

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da IES brasileira;
II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da IES;
III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES; e
IV - análise documental e aprovação final, sob responsabilidade da CAPES.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

Art. 9º. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela IES, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação elegíveis para este programa.

Art. 10. Será responsabilidade da IES elaborar e publicar o instrumento de seleção interno.

Art. 11. O instrumento de seleção interno deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos em cada Edital da CAPES.

Art. 12. Durante o processo de seleção, a IES deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do presente neste Regulamento e no Edital da CAPES para seleção do programa;
II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

Art. 13. Será responsabilidade da IES manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

Art. 14. O bolsista deverá prever em seu plano de estudos ações de multiplicação do conhecimento adquirido, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

Art. 15. A IES deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as normas vigentes e regras previstas em cada edital da CAPES de seleção.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO NA CAPES

Art. 16. Após aprovação no processo seletivo interno da IES, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário disponível na página do PDSE na internet, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital da CAPES para seleção.

Art. 17. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição on-line em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas e prazos previstos em cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 18. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento do Programa e em cada Edital da CAPES para seleção, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

SEÇÃO III

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação da Pró-Reitoria, disponível na página do PDSE no Portal da CAPES, na internet.

Art. 20. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas IES.

Art. 21. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos do Programa na etapa de seleção interna e, apresentaram a documentação comprobatória necessária.

Art. 22. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Regulamento e do Edital da CAPES para seleção.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DOCUMENTAL E APROVAÇÃO FINAL

Art. 23. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição on-line;
II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
III - atendimento aos requisitos desta Portaria e de cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 24. Após a análise documental, o candidato receberá, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto em cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 25. Havendo qualquer inconsistência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental, conforme prazo previsto em cada Edital da CAPES para seleção.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 26. Após aprovação da CAPES, o candidato receberá comunicação com carta de concessão e o Termo de Outorga assinados e emitidos pela CAPES.

Art. 27. Ao receber a documentação de que trata o art. 26, o candidato deverá cumprir as obrigações abaixo para implementar seu benefício:

I - assinar o Termo de Outorga;
II - registrar o aceite da implementação da bolsa no sistema designado para esse fim; e
III - garantir a correta inserção dos documentos para o pagamento dos benefícios da bolsa.

Art. 28. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações nele previstos.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

Art. 29. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;
II - auxílio deslocamento;
III - auxílio instalação;
IV - auxílio seguro-saúde; e
V - adicional localidade, quando for o caso.

Art. 30. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

Art. 31. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista.
Parágrafo único. Conforme Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, não haverá pagamento de adicional dependente para bolsistas nesta modalidade de bolsa.

Art. 32. O bolsista deverá adquirir seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e suas atualizações).

Art. 33. O pagamento ou não de taxas administrativas, acadêmicas (tuition & fees) e taxas de bancada (bench fees) serão definidos em instrumento de seleção específico.

Art. 34. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa, salvo em situação de caso fortuito ou força maior.

Art. 35. O pagamento dos auxílios iniciais (auxílio instalação, auxílio deslocamento, seguro-saúde e, quando couber, adicional localidade) e das primeiras mensalidades serão realizadas em conta bancária no Brasil e os demais benefícios serão realizados no cartão bolsista. A periodicidade do pagamento, bem como regras específicas, estão previstas na Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e Edital da CAPES para seleção.

CAPÍTULO VIII

DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 36. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus adicional para a CAPES, conforme Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 37. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para o setor de Egressos da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno, conforme Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas atualizações.

CAPÍTULO IX

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 38. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

Art. 39. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A presente norma aplica-se ao PDSE com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

Art. 41. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB).

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

PORTARIA CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º O programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa é oferecido em conjunto por 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 3º O programa em forma associativa deve ser composto:

I - pelos mesmos níveis (mestrado e/ou doutorado);
II - pela mesma modalidade (acadêmica ou profissional);
III - pela mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância); e
IV - pela mesma área de avaliação.

Art. 4º São objetivos do programa em forma associativa:

I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento;
II - reduzir as assimetrias regionais; e
III - induzir a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições que não tenham ou tenham poucos cursos de mestrado ou doutorado, por meio da parceria com programas e instituições consolidados.

Art. 5º O programa em forma associativa caracteriza-se por:

I - compartilhar responsabilidades;
II - compartilhar, obrigatoriamente, os docentes permanentes de forma equilibrada;

III - compartilhar a infraestrutura; e

IV - possuir regulamento, nos termos do art. 14.

Art. 6º O programa em forma associativa é composto pelas instituições:

I - coordenadora: é a representante do programa perante a Capes e a comunidade; e

II - associadas: são as demais instituições de ensino e pesquisa que participam do programa em forma associativa.

§1º É permitida a mudança da instituição coordenadora, desde que os critérios para alternância estejam previamente definidos no regulamento do programa em forma associativa e a mudança seja informada na Plataforma Sucupira.

§2º Em caso de programa em forma associativa que ofereça cursos de mestrado e de doutorado, a instituição coordenadora necessariamente deverá ser a mesma para os dois níveis.

Art. 7º O programa em forma associativa poderá optar pela múltipla diplomação.

§1º A múltipla diplomação refere-se à emissão do diploma aos egressos do curso regular de mestrado ou de doutorado por quaisquer das instituições que integram o programa em forma associativa.

§2º Os casos de múltipla diplomação, sejam eles oriundos de associações nacionais ou internacionais, deverão ser disciplinados no regulamento do programa em forma associativa.

§3º A múltipla diplomação tratada no caput não se aplica aos acordos firmados de forma particular entre programas ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º É permitida a realização de parcerias com organizações públicas ou privadas com objetivo de dar suporte ao programa em forma associativa, sem que essa parceria resulte na atuação didático-científica e no cadastro e acesso à Plataforma Sucupira por parte destas organizações.

Parágrafo único. Essas organizações serão denominadas colaboradora(s).

CAPÍTULO III

AValiação DE ENTRADA DOS PROGRAMAS EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 9º A Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN estabelecidas na Portaria Capes nº 173, de 5 de setembro de 2023, e aos critérios das áreas de avaliação, explicitados nos documentos orientadores, disponíveis na página eletrônica da Capes.

Art. 10. A proposta de curso novo de pós-graduação stricto sensu em forma associativa deverá conter os seguintes requisitos:

I - o(s) objetivo(s) do programa em forma associativa;

II - a justificativa e a relevância do programa em forma associativa;

III - a descrição do processo de compartilhamento do corpo docente permanente;



IV - a descrição do processo de compartilhamento da infraestrutura; e
V - a indicação das instituições associadas e, se houver, das organizações colaboradoras.

Parágrafo único. Os requisitos dispostos neste artigo devem ser explícitos, claros e coerentes com o objetivo do programa em forma associativa.

CAPÍTULO IV

AValiaÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS PROGRAMAS EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 11. Os programas em forma associativa serão submetidos às avaliações de permanência, conforme Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021.

Art. 12. Os programas em forma associativa deverão enviar, anualmente, os dados à Capes pelo módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme Calendário da Diretoria de Avaliação (DAV), disponível na página eletrônica da Capes.

§1º As instituições associadas poderão auxiliar no preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira.

§2º É de responsabilidade da instituição coordenadora a inserção e o envio dos dados à Capes.

§3º Caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da instituição coordenadora a homologação de todos os dados.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO DO PROGRAMA EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 13. Os programas em forma associativa deverão elaborar regulamento com o objetivo de estruturar e estabelecer as regras de funcionamento e de organização de suas atividades.

§1º O regulamento do programa em forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as instituições envolvidas e inserido na Plataforma Sucupira no momento da submissão de APCN.

§2º As instituições associadas ao programa em forma associativa deverão atender às regras estabelecidas no regulamento disposto no caput.

Art. 14. O regulamento do programa em forma associativa deverá abranger, no mínimo os capítulos:

I - do projeto pedagógico, com a estrutura curricular do programa;

II - do funcionamento do programa;

III - da responsabilidade compartilhada, que são os direitos e deveres de cada instituição possui entre si para garantir a oferta do curso de mestrado e/ou doutorado com qualidade;

IV - da infraestrutura compartilhada;

V - dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes entre as instituições associadas do programa;

VI - da oferta de vagas por instituição;

VII - da emissão de diplomas;

VIII - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

IX - da regra para alteração da instituição coordenadora;

X - da regra para inclusão e exclusão de instituições associadas; e

XI - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

Art. 15. É obrigatório manter atualizado o regulamento do programa em forma associativa.

CAPÍTULO VI

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 16. A instituição coordenadora do programa em forma associativa poderá solicitar à Capes a inclusão e a exclusão de instituições.

§1º A solicitação expressa no caput será submetida à aprovação pela Capes.

§2º É vedada a inclusão e a exclusão de instituições associadas de apenas um nível, mestrado ou doutorado.

Art. 17. O período para solicitação à Capes de proposta de inclusão ou de exclusão de instituições será definido em Calendário da DAV, disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 18. A solicitação de inclusão ou de exclusão de instituições, recebida pela DAV dentro do período definido no art. 17, será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o programa em forma associativa é vinculado.

Parágrafo único. O coordenador de área de avaliação terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 19. Em caso de programa em forma associativa com apenas duas instituições, a solicitação de exclusão de uma delas poderá resultar na manutenção do programa em forma singular.

§1º A instituição que desejar continuar deverá encaminhar à Capes, dentro do período definido no art. 17, o projeto de reorganização do programa.

§2º O projeto mencionado no §1º deverá contemplar novo regulamento que justifique a manutenção do programa em forma singular.

§3º A DAV designará comissão que avaliará se o programa em forma associativa terá ou não condições de continuar em funcionamento na forma singular, mantendo a qualidade esperada.

§4º A comissão disposta no §3º será composta pelo coordenador de área e por 2 (dois) consultores com competência técnico-científica e experiência nos procedimentos da avaliação, e elaborará parecer objetivo, claro e motivado sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§5º A comissão poderá indicar visita in loco, desde que previamente comunicada e aprovada pela DAV, que resultará no relatório de visita.

§6º Caso o pedido de atuação em forma singular disciplinado neste artigo seja indeferido, o programa em forma associativa entrará em desativação.

§7º O programa em forma associativa poderá desistir da solicitação de exclusão até a publicação da portaria de desativação.

Art. 20. Para os casos dispostos nos arts. 18 e 19, caberá pedido de reconsideração ao coordenador de área de avaliação que tenha proferido a decisão de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o pedido de reconsideração, contados a partir da publicação do resultado na página eletrônica da Capes.

Art. 21. Caberá recurso ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da decisão proferida pelo coordenador de área de avaliação, em última instância recursal, desde que tenha, anteriormente, feito o pedido de reconsideração.

§1º O programa de pós-graduação stricto sensu terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o recurso, contados a partir da divulgação do resultado do pedido de reconsideração na página eletrônica da Capes.

§2º O recurso interposto não poderá conter fatos ou documentos novos, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da solicitação de inclusão ou exclusão de instituição; ou

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a solicitação de inclusão ou exclusão de instituição, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

Art. 22. Após deliberação final do Coordenador da área ou do CTC-ES deferido o pedido de inclusão ou de exclusão de instituição associada, a documentação correspondente será encaminhada para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com posterior publicação da homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA SINGULAR COM MUDANÇA NA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 23. Programas de pós-graduação singulares em funcionamento poderão solicitar a inclusão de uma ou mais instituições, que resultará na oferta em forma associativa.

§1º A inclusão de novas instituições ofertantes não se confunde com fusão de programas e, por tal razão, não resulta em programa novo.

§2º Somente serão admitidos pedidos de inclusão de novas instituições por programas de pós-graduação stricto sensu singulares que tenham passado por ao menos uma avaliação de permanência.

Art. 24. O período para solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa será definido em Calendário da DAV, disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 25. A Coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu, juntamente com a concordância e a ciência formal da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, deverão enviar, no prazo definido pelo art. 24, projeto à Capes com detalhamento sobre a nova atuação em forma associativa.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, os requisitos dispostos nos arts. 10 e 14 desta Portaria.

Art. 26. A solicitação de inclusão de instituições, recebida pela DAV no período definido no art. 24 será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o programa de pós-graduação stricto sensu é vinculado, que terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado com indicação de deferimento ou não do pedido.

§1º O coordenador de área de avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao programa de pós-graduação stricto sensu, que terá efeito suspensivo do prazo estabelecido no art. 24.

§2º A Coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu deverá atender à solicitação de envio dos esclarecimentos solicitados no parágrafo anterior em até 20 (vinte) dias corridos.

§3º Caso o programa não atenda à solicitação de esclarecimentos, a área seguirá com a análise do pedido de mudança na forma de atuação de singular para em forma associativa.

Art. 27. Caberá pedido de reconsideração ao coordenador de área de avaliação que tenha proferido a decisão de indeferimento do pedido no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado divulgado na página eletrônica da Capes.

Art. 28. Caberá recurso ao CTC-ES da decisão proferida pelo coordenador de área de avaliação, em última instância recursal, desde que tenha, anteriormente, feito o pedido de reconsideração.

§1º O programa de pós-graduação stricto sensu terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o recurso a contar da publicação do resultado do pedido de reconsideração na página eletrônica da Capes.

§2º O recurso interposto não poderá conter fatos ou documentos novos, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da solicitação de inclusão de instituição; ou

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a solicitação de inclusão de instituição, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

Art. 29. Após deliberação final do Coordenador da área ou do CTC-ES deferido o pedido de inclusão de instituição associada, a documentação correspondente será encaminhada para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com posterior publicação da homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Terá validade nacional o programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa que tiver sido avaliado pela Capes, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 31. Os pedidos de inclusão ou exclusão de instituições relacionadas aos programas de pós-graduação stricto sensu em forma associativa enviados à Capes até a entrada em vigor desta portaria serão deliberados com base nas regras vigentes na época do pedido.

Art. 32. As solicitações previstas nos artigos 16 e 25 serão feitas via Protocolo Digital, até que a Plataforma Sucupira permita modificações para recebê-las.

Art. 33. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria nº 214, de 27 de outubro de 2017, a Portaria nº 132, de 4 de setembro de 2020, o inciso V do art. 2º, o art. 20 e o art. 21 da Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

PORTARIA CAPES Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria Capes nº 34, de 30 de maio de 2006, na Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, na Portaria Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012, na Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.000999/2024-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 2º A distribuição de bolsas e/ou auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL DE BOLSAS OU UNIDADES DE BENEFÍCIO

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefícios (UB), indicado no Anexo I, estabelecido conforme o nível e a nota mais recente obtida na avaliação de entrada ou na última avaliação de permanência realizada.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, serão consideradas as notas do Relatório Sintetizado de Programas e Cursos da Plataforma Sucupira extraído em 22/02/2024.

§ 2º Para os casos em que houve recursos já deliberados quanto à Avaliação Quadrienal, mas ainda não houve atualização na Plataforma Sucupira, serão consideradas as notas publicadas nos Despachos Decisórios das respectivas reuniões do Conselho Superior disponibilizados no site da CAPES, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-superior> (aba "Resultados de Recursos Interpostos ao Conselho Superior"), até 22/02/2024.

§ 3º Para os PPG de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias, o quantitativo inicial indicado no Anexo I será expresso em UB, que corresponde à soma dos valores das bolsas e auxílios, dividida pelo valor da bolsa do respectivo nível, mestrado ou doutorado.

